

UMA ANÁLISE EVOLUTIVA DA CF/88 E SEU ARQUÉTIPO COMO ANCIÃ

ANALYSIS OF CF/88 HISTORICAL EVOLUTION AND THEIR ARCHETYPE AS AN ELDER

*Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira**
*Ana Carolina Cavalcante Ferreira Julio***

RESUMO

A presente pesquisa busca analisar a importância da construção histórica da Constituição Federal de 1988 para o resguardo dos direitos fundamentais conquistados. E para tal, utiliza-se como disparador do pensamento a obra “A Ciranda das Mulheres Sábias – Ser Jovem enquanto velha, velha enquanto jovem”, de Clarissa Estés, na qual a autora aponta a importância da ancestralidade e da sabedoria feminina transmitida ao longo do tempo pelo arquétipo das anciãs. Nesse sentido, objetiva-se um estudo sobre as Constituições modernas ocidentais e as Constituições brasileiras, como matriarcas que ensinaram a atual Constituição a partir de seus erros e aprendizados. Para tal, utilizou-se a metodologia da pesquisa bibliográfica, com o suporte teórico de um Direito como literatura, a partir do método dedutivo. Conclui-se que as antigas matriarcas historicamente acumularam experiência e sabedoria na construção de uma Constituição que hoje reconhece direitos fundamentais positivados, mas ainda luta pela sua aplicação no plano fático.

Palavras-chave: Mulheres sábias; Constituição; Direitos Fundamentais; Direito e Literatura.

ABSTRACT

This research intends to analyze the value of the historical evolution of the Federal Constitution of 1988 for the protection of social rights. And to think about it, we analysed the book “The Ciranda of Wise Women - Being Young while old, old as young”, by Clarissa Estés, in which the author highlights the importance of ancestry and the female wisdom transmitted throughout the time for the archetype as an elder. In this sense, a study is intended about the modern Western Constitutions and the Brazilian Constitutions, as elders who taught the current Constitution from their mistakes and learnings. The methodology of bibliographic research was used, with the theoretical support of a Law as literature, from the deductive method. It is concluded that the former matriarchs historically accumulated experience and wisdom in the construction of a Constitution that today recognizes positivized fundamental rights, but still fights for its application in the factual plan.

*Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira. Doutora em Direitos Sociais pela Universidade Autônoma do México (UNAM). Estágio de Pós-Doutorado realizado na Universidade de Málaga (ESPANHA), de set/2013 a set/2014. Professora Titular do Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), aposentada desde março/2017. E-mail: olgaoliveiralagoa@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7598750769331998>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6228-8615>.

** Ana Carolina Cavalcante Ferreira Julio. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Foi bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. É membro do Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão Inventar: arte e construção do conhecimento jurídico (CNPq). E-mail: acarolinajulio@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9304280988293984>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0170-8540>.

Key-words: Wise women; Constitution; Fundamental rights; Law and Literature.

INTRODUÇÃO

O presente estudo busca analisar a construção histórica da Constituição de 1988, considerando a importância de cada uma das constituições que lhe antecederam, como sábias matriarcas na defesa dos direitos fundamentais. Assim, apresenta-se uma analogia entre a força do arquétipo feminino - nas ideias de Clarissa Pinkola Estés, em sua obra “A Ciranda das Mulheres Sábias - Ser jovem enquanto velha, velha enquanto jovem” - com a evolução histórica constitucional, pelos acertos e erros de suas ancestrais, as primeiras constituições modernas ocidentais e as constituições brasileiras.

Foram essas experiências que possibilitaram o surgimento da Constituição atual. Questiona-se, então, como problema de pesquisa: de que modo os saberes históricos, fruto dos erros e acertos das antigas constituições, foram efetivados, acabando por refletir na Constituição de 1988, tratada aqui como uma figura anciã? Como objetivo geral, pretende-se analisar essa evolução histórica e sua aplicabilidade, a partir de um olhar jurídico. E, como objetivo específico, compará-la a figura do arquétipo feminino; contrastar as evoluções constitucionais; e identificar a efetividade da defesa de direitos fundamentais positivada pela Carta Magna brasileira.

Para tal, adotou-se a metodologia da pesquisa bibliográfica, partindo da análise de livros e artigos sobre a temática, os quais se destacam Oliveira (2016), Silva (2005) e Riccitelli (2004; 2007). Nesse sentido, a pesquisa perpassa diferentes momentos históricos gerais, a partir do método dedutivo de pesquisa, constatando a construção de direitos que pretensamente vieram a influenciar a Carta Magna atual. Vale referir que o método do Direito como Literatura também será desenvolvido complementarmente, para possibilitar uma abordagem lúdica e analógica sobre os conceitos trazidos.

Ressalta-se que o texto estará dividido em duas sessões, afóra a introdução, conclusão e referências. No primeiro subitem, busca-se expor a construção do arquétipo feminino no texto de Estés, que correlaciona a força e a sabedoria da mulher anciã, com a transmissão de conhecimento às próximas mulheres que virão. Nesse sentido, faz-se um paralelo desta figura com a própria Constituição, abordando, no segundo subitem, toda a retomada histórica das constituições, europeias e brasileiras, para se pensar na interlocução entre a sua formação histórica e a conhecimento transmitido pelas mulheres sábias.

Portanto, observá-la em vigor, apesar das dificuldades em sua defesa e manutenção devido às ameaças insistentes, é compreender a sabedoria que se acumulou por séculos, na busca pela proteção de direitos fundamentais, por muitas mulheres sábias e guerreiras.

A Constituição Federal de 1988 e a figura do arquétipo feminino em Estés

A Constituição Federal do Brasil de 1988 marcou a volta da democracia no país, trazendo em seu texto a positivação de princípios ligados à cidadania e à dignidade da pessoa humana¹. Porém, este fato não se deu instantaneamente: foi após duas décadas de ditadura militar, com graves violações aos direitos dos cidadãos, que o país iniciou sua busca no campo da democracia e dos direitos fundamentais, firmada pela manifestação do poder constituinte originário.

Dedicando-se à defesa do acesso universal à educação, à saúde, à segurança, à moradia, entre outros direitos sociais do artigo 6º², o documento assumiu a postura de resguardo de uma série de outros direitos fundamentais, como aqueles ligados à defesa da vida e da liberdade, na forma do *caput* do artigo 5º. E é sob esse enfoque que o artigo se desenvolverá, considerando a Constituição uma anciã no resguardo de direitos, pois seria ela, apesar de recente, a detentora de uma sabedoria historicamente acumulada por suas ancestrais.

Neste ponto, observa-se uma intersecção muito forte com a figura do arquétipo feminino, a qual será essencial ao longo deste artigo para se construir a ideia de uma Constituição sábia. Ressalta-se que esta costura liga-se diretamente ao campo de estudo do Direito e Literatura, compreendendo itens presentes na realidade como potentes instrumentos disparadores para o pensamento. Porque a arte, afinal, é capaz de problematizar contextos e produzir outros espaços³ para se pensar sobre direito.

O papel da literatura no direito é servir como um recurso aprimorador nas capacidades de compreensão dos fenômenos jurídicos e sociais, justamente porque se caracteriza por uma dimensão lúdica, construindo-se sobre pilares de humanização e empatia⁴. Trata-se, assim, de uma corrente de estudo que se opõe a positivação jurídica, promovendo o uso de áreas sensíveis para o manejo de questões complexas e auxiliando na compreensão das relações sociais, de maneira mais profunda:

Com o declínio do positivismo jurídico e os desafios impostos pela instituição do Estado democrático de direito, em especial no que se refere à defesa dos direitos fundamentais, o movimento Direito e Literatura inaugura um peculiar e promissor campo interdisciplinar que oferece novas possibilidades de compreensão tanto da natureza humana e dos conflitos sociais quanto dos impasses e desafios que o direito enfrenta na contemporaneidade.⁵

Diante destas questões, sinaliza-se que a presente pesquisa se desenvolve a partir da corrente teórica de um Direito *como* Literatura, de maneira a traçar paralelos literários

¹ BUENO, Chris. 30 anos da Constituição Cidadã. *Cienc. Cult.* São Paulo, v. 70, n. 4, p. 11-13, 2018.

² MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2010.

³ FOUCAULT, Michel. *Estética: literatura e pintura, música e cinema*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

⁴ KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*. São Paulo, v. 13, n. 3, p. 827-865, set-dez 2017.

⁵ *Idem, ibidem*, p. 828.

em textos jurídicos – e aqui, especificamente sobre a Constituição Federal de 1988 - promovendo uma aproximação entre a formulação narrativa e o direito. E isso é possível, pois, para esta linha, “as atividades hermenêuticas exigidas na leitura dos textos jurídicos e literários, bem como a criação da metáfora do romance em cadeia para ressaltar a coerência e a integridade implicadas na atividade jurisdicional”⁶ são instrumentos potentes de análise.

Nesse sentido, direciona-se um olhar ao livro de Clarissa Pinkola Estés, denominado “A Ciranda das Mulheres Sábias - Ser jovem enquanto velha, velha enquanto jovem”, a fim de se realizar reflexões sobre a imagem da anciã sábia e da própria Constituição Federal: de que modo esses saberes históricos foram construídos ao longo dos anos e efetivam-se na Constituição Federal de 1988?

Para responder tal problemática, apresenta-se, de início, o contexto no qual foi escrito o livro discutido e a imagem da anciã, construída por Estés. Além de escritora e poetisa, Clarissa Estés é psicanalista analítica (junguiana), com Estágio de Pós-Doutorado realizado em 1984, junto à Associação Internacional de Psicologia Analítica de Zurique, na Suíça⁷. E mesmo dedicando-se a área totalmente diversa do Direito, esta recebeu o primeiro prêmio Joseph Campbell de *Keeper of the Lore* (Guardiã das Tradições), por ser uma ativista e escritora em busca de justiça social.

Deste modo, desde a publicação de seu primeiro livro *Women Who Run with Wolves* (Mulheres que correm com os Lobos), em 1993, tem combinado mitos e histórias com análises de arquétipos e comentários psicanalíticos. E na obra “A Ciranda das Mulheres Sábias”, publicado pela primeira vez em 2006, apresenta uma reflexão sobre o feminino, partindo da imagem de mulheres ancestrais que conseguiram, durante a sua existência, acumular sabedoria e transmitir-las a suas filhas em antigas histórias contadas em torno das fogueiras, por meio de lendas e mitos. Compreende-se, portanto, a figura do corpo feminino como um lugar de sabedoria acumulado: pelas velhas perigosas e suas filhas sábias e indomáveis⁸.

Por isso, de algum modo, as mulheres carregariam dentro de si o arquétipo da avó, como representação simbólica. Para a autora, atribuir-se-ia a essa figura o conhecimento passado a toda geração de mulheres, manifestando-se de forma singular na vida de cada uma delas. Destaca-se, então, que o “[...] ser sábia não chega de repente perfeitamente formada e se amolda como uma capa sobre os ombros de uma mulher de determinada idade”⁹, mas é resultado de todos esses aprendizados pretéritos e presentes.

Justamente neste ponto, há uma convergência com a imagem da Constituição Federal de 1988 que, especificamente pela proteção positiva dos direitos fundamentais,

⁶ KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*. São Paulo, v. 13, n. 3, p. 827-865, set-dez 2017. p. 833.

⁷ COLORADO WOMEN'S HALL OF FAME. *Clarissa Pinkola Estés, Phd.* Disponível em <https://www.cogreatwomen.org/project/clarissa-pinkola-estes/>. Acesso em 04 fev. 2020.

⁸ ESTÉS, Clarissa Pinkola. *A Ciranda das mulheres sábias - ser jovem enquanto velha, velha enquanto jovem*. Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

⁹ *Idem, ibidem*, p. 13.

traduziu-a como resultado da memória das lutas históricas de suas constituições ancestrais, aprendendo com elas sobre seus erros e acertos, e assumindo uma postura garantista. Assim, exemplificativamente, passou a prescrever como um de seus objetivos, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária¹⁰, conforme artigo 3º. Mas repisa-se: este é o resultado de uma construção legal histórica, sempre em recomeços:

A grande clareza e percepção, o grande amor que tem magnitude, o grande autoconhecimento que tem profundidade e amplitude, a expansão da aplicação refinada da sabedoria... tudo isso é sempre uma 'obra em andamento', não importa quantos anos de vida a mulher tenha acumulado. O fundamento do que é 'grande', em oposição ao que é 'apenas comum', são conquistados no início da vida, no meio ou mais tarde... muitas vezes mediante enormes fracassos, elevações do espírito, decisões equivocadas e recomeços impetuosos¹¹.

O fato é que esse arquétipo se vale de estratégias na defesa da memória das garantias que detém e transmite, que aqui expressam-se através das nove preces de gratidão, que retomam elementos essenciais a essa resistência da mulher sábia: na primeira, discorre: "Por elas... peçamos em prece que a força e a cura caíam direto nos ossos da sua coragem para sempre"¹². Neste ponto, os elementos dos ossos e da coragem chamam a atenção, pois ambos transmitindo a ideia de força, a qual carrega a Constituição ao fixar-se na forma da lei escrita. Assim, seria o osso seu elemento físico, a partir do qual a Constituição apresenta-se ao externo de maneira combativa e rígida. E isso, por derradeira, também é complementado na segunda prece, quando afirma "Por elas... que vivam muito, com força e saúde, e com um imenso espírito aberto aos ventos"¹³.

Durante a terceira prece, a autora salienta a proteção que se dá por todas as outras que vieram antes de nós, por sua presença imaterial, na transmissão desses conhecimentos que, após muitas lutas, foram adquiridos. Assim, "Por elas... que sempre sejam corajosas; que suas almas sejam protegidas por muitas outras, pois ao nosso mundo carente elas trazem recursos conquistados a duras penas"¹⁴. É o reconhecimento de todo o aprendizado adquirido ao longo da evolução constitucional, em seus erros e acertos. Assim, na prece quatro, "Por elas... que continuem sempre a nos ensinar a amar este mundo e todos os seres que nele estão... das formas que mais importem a Alma"¹⁵. É este o ponto da sabedoria manifesta, que deve ser mantida segura e propagando a todas as Constituições que vierem depois, numa construção histórica e permanente, para que nada se perca ao longo dos anos.

Eis a quinta prece: "Por elas... que sempre sejam mantidas em segurança, alimentadas por muitas fontes, que sempre recebam demonstrações de amor e gratidão,

¹⁰ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.

¹¹ ESTÉS, Clarissa Pinkola. *Op.cit.*, p. 13.

¹² *Idem, ibidem*, p. 92.

¹³ *Idem, ibidem*, p. 94.

¹⁴ *Idem, ibidem*, p. 96.

¹⁵ *Idem, ibidem*, p. 99.

que mantenham sua alma vicejante a céu aberto para que todos vejam”¹⁶. É neste corpo mulher que habita a memória de tudo que se construiu. “Por elas... [...] que sempre possam se encontrar e não passar sem se ver, mas que permaneçam perto umas das outras e que se fortaleçam, e com isso fortaleçam os perímetros e portais do mundo da alma confiados à sua guarda”¹⁷. Nesse sentido, destaca-se o elemento da fortaleza do perímetro confinado a sua guarda. Esta imagem aponta para a importância de haver, além da preservação da memória, a existência de uma figura guardiã combativa, prevista como tática importante à perpetuação desta sabedoria.

A Constituição Federal de 1988, então, cria esta função a partir de uma forte influência de Kelsen no ordenamento jurídico. A guardiã é a Suprema Corte, como poder jurídico, conforme o artigo 102 aponta¹⁸. Portanto, é este o órgão técnico judiciário responsável pela última palavra em matéria de interpretação sobre o alcance e o sentido constitucional. Isto é, esta deve ser a guardiã de todas as tradições positivadas constitucionalmente.

Por último, as três preces finais retomam a potência de criação que a sabedoria possibilita a este corpo que resiste, e está sempre em movimento, apesar de seus ossos fixos. É a sua face não-fixa, necessária abertura existente para captar as mudanças do tempo. Trata-se de um ensinamento que compreende que “Por elas... abençoadas sejam suas belezas, tristezas e buscas; que sempre se lembrem de que perguntas ficam sem respostas, até que sejam consultados dois modos de enxergar: o linear e o interior”¹⁹.

Deste modo, tomando consciência da importância de cada vida anciã, é possível fluir com ainda mais força nesta busca constante, para que a história de luta das antepassadas nunca seja esquecida. Ou, ainda, para que nenhuma conquista seja perdida “Por elas... que se deem conta de como sua vida é preciosa, de como, apesar de quaisquer imperfeições, elas são exatamente os baluartes, as pedras de toque, as notas fundamentais, os paradigmas necessários”²⁰. É esta a força que existe neste corpo que se recria, em sua última prece “Por elas... por todos nós, [...] que criemos a partir das cinzas, [...] Por tudo isso, que vivamos muito, e nos amemos uns aos outros, jovens enquanto velhas, e velhas enquanto jovens para todo o sempre. Amém”²¹.

Portanto, nota-se que tais estratégias direcionam um olhar à figura da Constituição, como mulher anciã. Esta se resguardaria em suas memórias, através do aprendizado de outras que lhe antecederam. Vale referir que tais aprendizados serão desenvolvidos com maior profundidade no próximo item, o qual retomará o cenário das constituições modernas e das constituições brasileiras.

Mas neste item faz-se importante apreender que a preservação dos saberes acumulados demanda uma guarda, e não se basta pela existência da própria memória. Explica-se: as preces não garantem, por si só, a inviolabilidade da constituição e seus

¹⁶ ESTÉS, Clarissa Pinkola. *Op.cit.*, p. 101.

¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 103-104.

¹⁸ BEIJATO JUNIOR, Roberto. *Teoria Ontológica do Direito*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

¹⁹ ESTÉS, Clarissa Pinkola. *Op.cit.*, p. 106.

²⁰ *Idem, ibidem*, p. 108.

²¹ *Idem, ibidem*, p. 110.

direitos fundamentais. É evidente que nem sempre a sabedoria será perpetuada por todas as demais gerações seguintes, podendo haver resistências e retrocessos em alguns momentos históricos. É por isso que um órgão guardião desses direitos é essencial²².

No Brasil, é a Suprema Corte que exerce esse papel. Assim, cabe ao Supremo Tribunal Federal guardar a efetividade desse saber acumulado, respeitando os limites constitucionais e funcionando essencialmente como um poder jurídico. Caso contrário, cair-se-ia no risco de se fazer valer uma vontade política, em uma postura próxima a da figura do soberano, em Carl Schmitt²³. De fato, uma das grandes problemáticas da dinâmica brasileira é esta, visto que a maneira como se escolhem os membros desse órgão acontece por ato meramente político do Chefe do Executivo, ultrapassando os limites constitucionais estabelecidos para o seu papel de guarda. Certamente, esta arbitrariedade em sua nomeação abre possibilidades para uma atuação política por parte deste guardião, e não meramente jurídica.

Enfim, assumir essas falhas do sistema jurídico-institucional brasileiro também são relevantes para que não se caia na falsa afirmação de que as garantias constitucionais poderiam ser vista sob um fundamento heroico. Ou então, acolhendo a ideia de que hoje, após estas conquistas positivadas, viver-se-ia em plena proteção. Mas a velha ansiã olha justamente a essas questões, na tentativa de aprender com os erros do presente também, consciente de que, a despeito da constituição formal, as violações seguem ocorrendo no plano fático.

Sabendo disso, a partir daqui apresentar-se-á uma evolução histórica da sabedoria positivadas, as quais culminaram na constituição brasileira atual. São as memórias das mulheres anciãs, que vieram antes da Constituição de 1988.

Uma evolução histórica constitucional

A Constituição não nasce pronta, mas é o resultado de muitos fatores, os quais encontram-se ligados ao acúmulo de conhecimento e de sabedoria das mulheres velhas e jovens, que toma uma forma ou outra de acordo com a passagem do tempo. Seguindo o mesmo caminho, também representa a realidade e os anseios sociais da época em que esta pretende sua elaboração.

Para tanto, inicia-se este item apresentando um conceito de Constituição, como o “[...] um conjunto de normas e princípios consubstanciados num documento solene estabelecido pelo poder constituinte e somente modificável por processos especiais previstos no seu texto”²⁴. Frisa-se que quando o autor se refere ao poder constituinte, este não exclui a atuação do povo, a quem a doutrina atribui a própria titularidade deste poder. Assim, o exercício do poder constituinte pertenceria à nação, a quem se faz representar por aqueles que são eleitos. Deste modo, o poder constituinte originário, que mais

²² BEIJATO JUNIOR, Roberto. *Op.cit.*

²³ *Idem, ibidem.*

²⁴ SILVA, José Afonso da. Os princípios constitucionais fundamentais. *R. Trib. Reg. Fed. 1ª Reg.* Brasília, v. 6, n. 4, p. 17-22, out/dez., 1994. p. 17.

fortemente deu causa à Constituição Federal de 1988, nunca deteve um poder supremo ou arbitrário, uma vez que sempre esteve vinculado às limitações, sob pena de sua atuação ser classificada como ilegítima²⁵.

Nesse recorte, há época em que entrou em vigor a atual constituição brasileira, os anseios sociais demandavam uma ação que se atentasse às carências e às vulnerabilidades de um povo historicamente violado, recém saído de um regime ditatorial. Por isso, considerando o contexto de sua instauração, compreende-se a memória como um dos principais catalizadores na proteção de direitos fundamentais em seu corpo. Isto é, a memória como resultado do aprendizado das constituições que vieram antes desta.

Pode-se, ainda, aproximar esse conceito das figuras das mulheres gregas e guerreiras, conectando-se sua força e sabedoria à Athena, deusa que, ao passo que representa o conhecimentos e a inteligência, também expressa as ideias de guerra e de justiça²⁶. Mas mesmo assim, está longe de ser entidade infalível, constitui-se como sabedoria em construção, fato constatável pelo episódio da morte de Palas²⁷, sua grande amiga, acidentalmente causado por ela. Assim, seus erros, do mesmo modo que os erros cometidos e absorvidos pela própria Constituição, são episódios possíveis, quando acabam por acontecer em decorrência da existência de interesses desfavoráveis à pátria ou à sociedade. Por isso, "os atributos paradoxais do que é grande são principalmente ser sábia e ao mesmo tempo estar sempre à procura de novos conhecimentos"²⁸.

Mas a despeito desta falibilidade, a sabedoria de Athena também se aproxima de Estés, quando a autora faz menção à vida de uma árvore, como algo que carrega em si uma energia de ancestralidade e consegue sobreviver e resistir apesar das ameaças existentes em um mundo tão hostil a esse corpo. Foi o que aconteceu quando a deusa rompe a cabeça de Zeus para nascer. E, ainda, herda a sabedoria de sua mãe Métis²⁹, que havia sido engolida por ele. Seja a árvore, Athena ou a própria constituição, trata-se de uma manifestação contra um sistema hostil. Neste último caso, hostil à proteção de direitos fundamentais.

Assim a Constituição seria como uma árvore vigorosa, que a despeito das adversidades, a todo custo os reconhece e busca garantir direitos, em luta. Funciona, portanto, do mesmo modo que as grandes árvores da floresta, que são "[...] as verdadeiras guardiãs espirituais do povoado"³⁰, e ainda se vale do resguardo jurídica da Suprema Corte, positivada no sistema como sua guardiã.

Ora, a palavra "Constituição", no idioma brasileiro, refere-se ao arquétipo feminino, e não masculina, ou seja, "a Constituição", utiliza-se do "a" do latim *illa* como artigo definido feminino. É possível, ainda, perceber que a própria composição da palavra

²⁵ MORAES, Alexandre de. *Op.cit.*

²⁶ VEMANT, Jean-Pierre. Mito e religião na Grécia antiga. Trad. Joana Angélica D' Avila Melo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2006.

²⁷ FAJARDO, Jacqueline Nicastro. Atena Homérica: um estudo sobre a caracterização da deusa na Ilíada e na Odisseia. Dissertação (Mestrado em Letras) – Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2020.

²⁸ ESTÉS, Clarissa Pinkola. *Op.cit.*, p. 12.

²⁹ FAJARDO, Jacqueline Nicastro. *Op.cit.*

³⁰ ESTÉS, Clarissa Pinkola. *Op.cit.*, p. 30.

Constituição remete originalmente a uma série de características apresentada por um indivíduo ou coisa, fruto de seu contexto social. De acordo com Antonio Riccitelli³¹, “a junção do prefixo originado do latim *cum* com o verbo *stituire* forma o termo Constituição, que em sentido comum significa o conjunto dos caracteres morfológicos, físicos ou psicológicos de cada indivíduo ou formação material das coisas”.

Nesse sentido, unindo tais colocações, é possível se compreender a Constituição como uma entidade feminina fruto de uma série de vivências sociais e combates históricos, que resultaram em sua sabedoria atual. E quais foram estas vivências? É disse que os itens seguintes se ocuparão, perpassando as experiências das constituições modernas e das constituições brasileiras em geral.

O constitucionalismo moderno

A analogia com o texto de Estés se torna mais palpável quando se compreende as bases do constitucionalismo moderno que influenciaram a história das constituições brasileiras, como uma Colônia de Portugal na América³². Nesse enlace, as primeiras Constituições modernas ocidentais, datadas do período da monarquia europeia do século XVII e XVIII, coincidem com a ascensão do liberalismo e do iluminismo, que promoveram fortes transformações no aspecto econômico, político e social da população da época.

Assim, é possível se elencar as primeiras revoluções liberais burguesas que se sucederam na Inglaterra, entre 1642 a 1689, a Revolução Americana de 1776 (Colônia da monarquia inglesa) e a Revolução Francesa de 1789, como eventos que contribuíram cada um a seu modo para limitar o poder estatal, com reflexos políticos importantes do recorte liberal, cenário muito diferente da monarquia anterior. Eis que surge a busca por uma estrutura e organização política do Estado, tendo por base a existência de leis que admitissem o reconhecimento de direitos individuais e a limitação dos poderes estatais, que tinha por fundamento o Absolutismo. Tudo isso, fruto da política não intervencionista a qual embriagavam os discursos liberais.

Ainda não era possível nomear como Constituição as leis que surgiam há época, as quais eram conhecidas como "Pactos", como documentos que antecederam as Constituições modernas. Mas já naquele momento, eles tinham como fundamento "o acordo de vontades" entre o rei e o povo. Os Chama-se atenção aos pactos mais importantes na Inglaterra: 1) a *Magna Charta Libertatum* (1215); 2) a *Petition of Rights* (1628); 3) o *Habeas Corpus Act* (1679); 4) o *Bill of Rights* (1689) - elaborado pelo Parlamento Inglês durante a Revolução Gloriosa cujo texto está relacionado com a ideia de Constituição³³.

³¹ RICCITELLI, Antonio. *Direito Constitucional: teoria do Estado e da Constituição*. Barueri: Manole, 2007. p. 68.

³² OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. *Mulheres e trabalho: desigualdades e discriminações em razão de gênero - o resgate do princípio da fraternidade como expressão da dignidade humana*. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2016.

³³ RICCITELLI, Antonio. *Direito Constitucional - O Processo Legislativo, a Organização dos Poderes e o Sistema Tributário do Município e da União*. São Paulo: ASR Editora, 2004. p. 10-11.

Foram estes os fatores principais que contribuíram para o nascimento do constitucionalismo moderno, como um sistema político em oposição ao absolutismo, fundamentando-se na limitação do poder dos governantes pelas previsões constitucionais. É justamente esta nova organização, com limites impostos ao Estado, que se deu o nome de "Constituição". De acordo com Norberto Bobbio³⁴, o Constitucionalismo

É a técnica da liberdade ou a técnica jurídica que assegura aos cidadãos o exercício dos seus direitos individuais, bem como, com o Estado em uma situação impossível de violá-los. O Constitucionalismo consiste na divisão dos poderes a fim de impedir qualquer tipo de arbítrio, representa o Governo das leis e não dos homens, da racionalidade do direito e não do poder em si.

A primeira Constituição escrita da história ocidental mundial é a Constituição Americana de 1787. Conforme Oliveira³⁵, ela foi chamada de Carta dos Direitos dos Estados Unidos da América, formulando-se a partir de das dez primeiras Emendas à Constituição dos Estados Unidos da América, denominadas *Bill of Rights*. Assim, teria recebido este nome justamente por trazer em seu corpo a apresentação de direitos fundamentais ao cidadão perante o poder estatal.

Posteriormente, em 1791, assistiu-se ao processo revolucionário francês que, por outro lado, apresentou-se de forma muito diferente do modelo americano. Isso porque, em decorrência do receio das movimentações populares, primeiro foi aprovada a Declaração de Direitos e Deveres para, posteriormente, vir a Constituição do país, que passou a designar o "respeito pela dignidade das pessoas; a liberdade e a igualdade dos cidadãos perante a lei; o direito à propriedade individual; o direito de resistência à opressão política; a liberdade de pensamento e opinião"³⁶.

A Constituição francesa de 1791, portanto, reconheceu a igualdade jurídica, a liberdade de propriedade, a liberdade de produção, a liberdade de comércio, a liberdade de trabalho e a liberdade de crença religiosa. Além disso, instituiu os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como garantiu o direito de voto censitário - renda mínima -, apenas para os homens brancos e proprietários, chamada de cidadania ativa. Com isso, nota-se que ainda havia muitos embates históricos para serem travados, em busca de direitos e igualdades fundamentais.

As constituições brasileiras

As primeiras Constituições brasileiras passaram por um processo distinto, já que se tratava de uma Colônia Ultramarina da Coroa de Portugal, cuja situação política e administrativa passou a sofrer mudanças e alterações quando do processo de Independência do Brasil, proclamada pelo príncipe regente Dom Pedro I, em 7 de setembro de 1822.

³⁴ BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Brasília: UnB, 2000. p. 248.

³⁵ OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. *Op.cit.*

³⁶ *Idem, ibidem*, p. 56.

Na sequência, em dezembro de 1822, o príncipe regente foi coroado Imperador e recebeu o título de D. Pedro I, o que representou o rompimento definitivo do Brasil com a Coroa de Portugal. Mas apesar da independência política e administrativa, o novo Imperador português manteve a monarquia constitucional e hereditária como forma de governo. A partir de então, começou a construção do ordenamento jurídico brasileiro.

Destaca-se que "o projeto da primeira Constituição do Brasil foi concluído em 1823, mas D. Pedro I recusou o projeto, porque este valorizava e ampliava o Poder Legislativo e limitava e reduzia os poderes do Imperador [...]"³⁷. Assim, D. Pedro I decide dissolver a Assembléia Constituinte e, determina a criação e nomeação de uma comissão para elaborar um novo projeto de Constituição, onde se destaca o papel do Imperador que "[...] é tratado como Imperador Constitucional e defensor perpétuo do Brasil"³⁸. Além disso, cabe destacar no novo projeto da Constituição, a criação do Poder Moderador em "[...] que o Imperador era o Chefe supremo da nação, cabendo-lhe manter a Independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes políticos"³⁹. Posteriormente o projeto foi aprovado pelo Senado e diante disso, "[...] o Imperador, a Imperatriz, o Bispo e a Câmara Municipal do Rio de Janeiro fizeram juramento à Constituição Política do Império do Brasil em 25 de março de 1824, dando início, em solo brasileiro, à institucionalização política"⁴⁰.

A Constituição Monárquica de 1824 durou 67 anos e foi a mais longa até hoje. Ela foi outorgada apresentando características conservadoras e liberais, baseadas nos interesses individuais das classes mais ricas. Ainda, tinha característica autoritária, vez que centralizava o poder na figura do Imperador. E, tendo um sistema eleitoral censitário, elegia deputados e senadores de maneira indireta, conforme previsão do artigo art. 90 do Capítulo VI. Ademais, os membros do Senado eram vitalícios e deveriam ter mais de 40 anos de idade, conforme art. 40, do Capítulo III. A organização dos Poderes Legislativos, Moderador, Executivo e Judiciário estavam todos subordinados diretamente ao Imperador⁴¹.

Deste modo, nota-se que os direitos civis e políticos foram definidos e estruturados de acordo com os modelos de Constituições adotadas pelas monarquias europeias. Significa dizer que o voto era censitário, pois o eleitor precisava comprovar uma renda mínima, impedindo-se assim, os direitos políticos para as mulheres, os escravos e os analfabetos. É importante destacar que com a proclamação da República em 1889, o Brasil rompe com o Estado monárquico constitucional e, em 24 de fevereiro de 1891 é decretada e promulgada pelo Congresso Constituinte, a segunda Constituição do país. Denominada de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, adotava como forma de

³⁷ OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. *Op.cit.*, p. 89.

³⁸ BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. *As Constituições brasileiras (1824, 1891 e 1934)*. Tribunal Regional do Rio Grande do Norte; Coordenadoria de Gestão da Informação. Natal: TER-RN, 2016. p. 11.

³⁹ BRASIL, *Op.cit.*, 2016, p. 12.

⁴⁰ OLIVEIRA, José César de. As modificações e o contexto jurídico-político da Independência do Brasil e o processo constitucional brasileiro. *Revista ATHENAS*. [S.l.], v. I, jan-jun.,2012. p. 87.

⁴¹ BRASIL. *Op.cit.*, 2016.

Governo o regime representativo, a República Federativa e a união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil⁴².

A Constituição de 1891 apresentava no Título IV uma Declaração de Direitos assegurados aos cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no País, em que “[...] o direito à liberdade, a segurança e à propriedade eram as três principais categorias abarcadas pela Constituição”⁴³. Porém, manteve a restrição do direito de voto para as mulheres, os mendigos, os analfabetos, os praças de pré (militar de menor categoria na hierarquia) e os religiosos, conforme estabelecido no art. 70, §§s 1º e 2º⁴⁴.

A próxima Constituição brasileira tardou quarenta e três anos para ser decretada e promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte, o que ocorreu em 16 de julho de 1934, mantendo a mesma denominação: Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Nela, inseriram-se novas formas de adequação das Constituições ao novo modelo, ou seja, o Estado Social de Direito, tendo por base “[...] o modelo da Constituição de Weimar, abandonando as velhas ideias do liberalismo do início da República e apresentou um viés social democrático”⁴⁵.

É na Constituição de 1934 que muitas conquistas populares são conseguidas, como por exemplo: o voto feminino, a proibição de diferenças salariais, por discriminação de sexo, idade ou estado civil, o estabelecimento do salário mínimo, a jornada de 8 horas diárias, o descanso semanal, férias anuais remuneradas, indenização em casos de demissão sem justa causa, proibição de trabalho diurno para menores de 14 anos e noturno para 16 anos⁴⁶.

Destaca-se que na questão eleitoral, houve certo avanço na Constituição de 1934, já que no Título III, da Declaração de Direitos, foi inserido o Capítulo I, sobre os Direitos Políticos, garantindo-se no artigo 109 “o alistamento e o voto obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada”⁴⁷.

Entretanto, a referida Constituição teve curta duração, devido ao golpe de Estado ocorrido em 10 de novembro de 1937, concretizado pelo próprio Presidente da República Getúlio Vargas, que assumiu o poder como ditador. Instala-se, assim, o denominado Estado Novo decretando-se neste mesmo dia, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937. Passaram-se quase dez anos da instalação do regime ditatorial, Getúlio Vargas é deposto por um grupo de militares em 29 de outubro de 1945. Na sequência, foram convocadas eleições diretas e eleita a Assembléia Nacional Constituinte que foi responsável pela elaboração da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada no dia 18 de setembro de 1946, e “[...] durante seus dezoito anos de vigência,

⁴² BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil – 1891*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm Acesso em 24 fev. 2020a.

⁴³ BRASIL. *Op.cit.*, 2016, p. 20.

⁴⁴ BRASIL. *Op.cit.*, 2020a.

⁴⁵ CALIL, Léa Elisa Silingowski. *Direito do Trabalho da Mulher: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática*. São Paulo, LTr, 2007, p. 34-35.

⁴⁶ BRASIL. *Op.cit.*, 2016, p. 23.

⁴⁷ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil – 1934*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm Acesso em 24 fev. 2020b. s/n.

manteve a característica liberal através da permanência do princípio de igualdade formal [...]”⁴⁸.

A Constituição de 1946, no Título IV, manteve a Declaração de Direitos, e foi inserido o Capítulo I, denominado da Nacionalidade e da Cidadania. No Artigo 133, estabeleceu-se, que “o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos”⁴⁹. Além disso, a referida Constituição reafirmou que o sufrágio é universal, direto e o voto secreto.

Durante a vigência da Constituição de 1946, o país enfrentou diversas crises políticas, abrindo caminho para o golpe militar de 1º de abril de 1964, que “[...] depõe o então Presidente João Goulart e, os militares assumem o poder passando a governar por meio de emendas constitucionais e atos institucionais”⁵⁰. Nesse sentido, a Ditadura Militar no Brasil foi um regime autoritário que teve início com o golpe militar, em 31 de março de 1964, pela deposição do presidente João Goulart. O regime durou 21 anos (1964-1985), e estabeleceu a censura à imprensa, restrição aos direitos políticos e perseguição policial aos opositores⁵¹. Entretanto, nesse período, a próxima Constituição brasileira foi decretada e promulgada pelo Congresso Nacional em 24 de janeiro de 1967, entrando em vigor em 15 de março de 1967,

[...] tornando-se, assim, a quinta Constituição do país, deixando explícito que tinha por objetivo a institucionalização do regime ditatorial, admitindo a ampliação dos poderes do Executivo em detrimento do Legislativo e Judiciário, engendrando uma organização hierárquica constitucional. O Poder executivo exercia com caráter exclusivo a prerrogativa de criar emendas constitucionais, sem a anuência do Poder Legislativo e Judiciário⁵².

Na vigência da Constituição do Brasil de 1967 (era esta a denominação oficial utilizada), várias modificações e alterações foram feitas, destacando-se a Emenda Constitucional nº. 1 editada em 17 de outubro de 1969. As alterações foram feitas pela Junta Militar, que assumiu o exercício da Presidência da República. Destaca-se que a Constituição de 1967, dispôs no Título II a Declaração de Direitos e, no Capítulo I a Nacionalidade, criando-se o Capítulo II, sobre os Direitos Políticos, estabelecendo-se no Artigo 142, que são eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos. No parágrafo 1º, constava que o alistamento e voto eram obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos⁵³, mantendo-se assim, os direitos políticos sem grandes alterações.

⁴⁸ OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. *Op. cit.*, p. 248.

⁴⁹ BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil – 1946*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm Acesso em 24 fev. 2020c. s/n.

⁵⁰ OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. *Op. cit.*, p. 253.

⁵¹ BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. A CIA e a técnica do golpe de Estado. In: VALLE, Maria Ribeiro do (Org.). *1964-2014: Golpe Militar, História, Memória e Direitos Humanos*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014, p. 11-26.

⁵² OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. *Op. cit.*, p. 253.

⁵³ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil – 1967*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm Acesso em 24 fev. 2020d. s/n.

A Emenda Constitucional nº1 de 1969 reformulou e alterou quase a totalidade do texto constitucional de 1967. Inclusive, a doutrina majoritária constitucionalista defende a tese de que o documento não foi uma emenda, mas sim, uma nova Constituição, pois os governantes que a subscreveram não tinham legitimidade para tanto⁵⁴. A referida Emenda Constitucional "[...] foi considerada pelo Supremo Tribunal Federal como uma nova Constituição, em virtude do entendimento positivo e unânime de seus ministros quanto à revogação da Constituição de 1967"⁵⁵. Por isso, é considerada a sétima Constituição brasileira.

A Junta Militar que governava o país desde 1964, enfrentou várias manifestações populares e mobilizações de instituições civis que exigiam a volta da democracia, destacando-se a campanha "Diretas-Já". Frisa-se que este foi um movimento político de cunho popular que teve como objetivo a retomada das eleições diretas ao cargo de presidente da República. Ele começou em maio de 1983 e durou até 1984, tendo mobilizado milhões de pessoas em comícios e passeatas. Contou com a participação de partidos políticos, representantes da sociedade civil, artistas e intelectuais. Mesmo sendo marcado por significativo apelo popular, o processo de eleições diretas só ocorreu em 1989⁵⁶.

Tendo em vista a abrangência do movimento que envolvia a campanha das "Diretas-Já", os militares foram obrigados a admitir a eleição de uma Assembleia Constituinte, com o objetivo de elaborar uma nova Constituição para o país. Seus trabalhos se iniciaram fevereiro de 1987 e finalizaram em outubro de 1988. Assim, em 5 de outubro de 1988, foi promulgada a vigente Constituição da República Federativa do Brasil.

Atribuiu-se a ela o objetivo de buscar sempre a defesa de direitos, a igualdade e a fraternidade como fundamento, sendo "[...] valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...]"⁵⁷. E isso fica ainda mais evidente ao estudar-se a sua própria formulação dos direitos fundamentais. Prova disso é a positivação expressa do Capítulo II, que arrolou uma série de garantias, resultado da passagem histórica acima referida. São elas: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, de nacionalidade, políticos e direitos ligados à existência, organização e participação em partidos políticos.

Os direitos individuais e coletivos são relacionados a pessoa humana, objetivando a liberdade jurídica. Eis uma forte influência das constituições francesa e americana, tutelando um direito de primeira geração, no artigo 5º e seus incisos. Já os direitos sociais constituem-se naqueles direitos positivos, que exigem uma garantia ativa do estado social. Objetiva-se, com eles, uma igualdade social. Vale referir que estas manifestações de defesa

⁵⁴ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2005.

⁵⁵ RICCITELLI, 2004. *Op. cit.*, p. 18.

⁵⁶ COELHO, Claudio Novaes Pinto. "Jango", de Sílvio Tendler, e a crítica do populismo. In: VALLE, Maria Ribeiro do (Org.). *1964-2014: Golpe Militar, História, Memória e Direitos Humanos*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 137- 46.

⁵⁷ BRASIL. *Op. cit.*, 2014, p. 4.

social, costumam despontar com ainda mais força após períodos de grande instabilidade política. Foi o que aconteceu, após anos de restrições ditatoriais.

Já o direito a nacionalidade busca garantir que todo o indivíduo possa gozar da proteção de um estado e, em contrapartida, que esse estado tenha força de lhe exigir obrigações constitucionalmente. É a garantia do exercício da cidadania, como conceito jurídico, ao participar de forma ativa nos negócios do estado, exercendo seu direito político de votar e ser votado, conforme artigo 14. Por último, há a autonomia e a liberdade plena dos partidos políticos, justamente arrolado por seu um direito fundamental por constituírem entidades importantes na manutenção do estado democrático de direito, tanto é assim que esta liberdade não existe em períodos autoritários⁵⁸.

Portanto, a sabedoria e as virtudes das mulheres velhas e jovens não chegam instantaneamente, mas são obras em andamento. Vão depender de suas vivências pessoais, experiências, da forma como lidam com as ameaças, os insultos, as agressões e, principalmente, de sua força de resistência, uma vez que "[...] ninguém poderá extinguir o estopim dourado, e ninguém poderá matar sua guardiã subterrânea"⁵⁹, resguardada em memória, e em constante processo de aprendizado.

Nossa Constituição é a Lei Maior do país e possui muitas virtudes, fruto de encontros e desencontros através da história. Desfruta de imperatividade e supremacia sobre todas as demais leis brasileiras, devendo, portanto, ser conhecida e exercitada conscientemente por todos os cidadãos que, por sua vez, necessitam organizar-se e cooperar na promoção e proteção de seus direitos/deveres [...]⁶⁰.

Por último, destaca-se que a leitura da obra “A Ciranda das Mulheres Sábias - ser jovem enquanto velha, velha enquanto jovem”, permite observar a homenagem feita àquelas mulheres que acumulam sabedoria durante os caminhos percorridos pela longa vida, apresentando o arquétipo da mulher sábia do qual a avó é uma representação simbólica do feminino. Esta também é vista com uma força vital, que por meio de seus conhecimentos ancestrais vem se esforçando na tarefa de resguardar direitos fundamentais, apesar das inconstâncias e arbitrariedades políticas. E assim o faz a partir da atuação conjunta com sua guardiã, do artigo 102, para que não se perca o foco e o respeito à dignidade da pessoa humana dentro do Estado Democrático de Direito.

Considerações Finais

A Constituição, como anciã guerreira, tem por objetivo respeitar os valores sociais e garantir a segurança necessária para promover o bem de todos, mesmo que em determinados momentos de conflitos, ameaças e insegurança questione-se a sua

⁵⁸ MORAES, Alexandre de. *Op. cit.*

⁵⁹ ESTÉS, Clarissa Pinkola. *Op. cit.*, p. 48.

⁶⁰ KINOSHITA, Fernando; MELO, Marco Aurélio de. (Orgs.). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: OAB Editora, 2003. nota dos organizadores.

importância e seus fundamentos. Nota-se por essa exposição que, ao longo das constituições modernas e brasileiras, diversos saberes foram sendo acumulados e igualmente mostraram-se necessários para a emergência deste instrumento atual, protegida pelo Supremo Tribunal Federal, como poder jurídico capaz de resguardá-la.

De fato, todas as conquistas são fruto da sabedoria adquirida por esta anciã e suas ancestrais, mesmo que antes de alcançar este ponto, acabou-se por atravessar períodos ameaçadores e instáveis para a democracia. Por isso, igualmente afirma-se que a positivação de uma série de direitos fundamentais não garante necessariamente a proteção dos indivíduos governados por ela. Mas a sabedoria da Constituição está justamente neste ponto, reconhecendo-a como Athenas, sábia e guerreira, à medida em que, ao longo dos anos, apreende estratégias inteligentes, sempre em sua construção.

Respondendo o problema desta pesquisa, os saberes históricos acumulados por este arquétipo feminino refletiram na positivação da Constituição Federal de 1988, já que ela é fruto de todas as essas outras Constituições (substantivo feminino) que a ensinaram – mesmo que a duras penas – uma série de estratégias para a sobrevivência da social-democracia, pela perpetuação de suas memórias. Porém, encontra dificuldades em afirmá-los no plano fático, já que nesse contexto observa-se a possibilidade de arbitrariedades políticas expressas sua aplicação, que frequentemente não resguarda o maior interesse da sociedade e da pátria.

Portanto, afirma-se que uma das possibilidades a serem ensinadas e aprendidas no tempo presente é esta falibilidade na representatividade de fato, assumindo uma postura a fim de permitir alternativas aos cidadãos. Por exemplo, que o povo intervenha diretamente com plebiscitos, sem que seja necessário um aval do Legislativo. Ou, ainda, para que o povo possa iniciar um processo contra o presidente sem intervenção do presidente da câmara. Mesmo assim, não se exime a importância da memória dessa construção histórica, que pode resistir até mesmo aos tempos sombrios, sempre em um processo inacabado, na busca pela proteção de direitos fundamentais, para que se afirmem as suas previsões com efetividade.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. A CIA e a técnica do golpe de Estado. In: VALLE, Maria Ribeiro do (Org.). *1964-2014: Golpe Militar, História, Memória e Direitos Humanos*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

BEIJATO JUNIOR, Roberto. *Teoria Ontológica do Direito*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Brasília: UnB, 2000.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil – 1891*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm Acesso em 24 fev. 2020a.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil – 1934*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm Acesso em 24 fev. 2020b.

BRASIL. *Constituição da República dos Estrados Unidos do Brasil – 1946*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm Acesso em 24 fev. 2020c.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil – 1967*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm Acesso em 24 fev. 2020d.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. *As Constituições brasileiras (1824, 1891 e 1934)*. Tribunal Regional do Rio Grande do Norte; Coordenadoria de Gestão da Informação. Natal: TER-RN, 2016.

BUENO, Chris. 30 anos da Constituição Cidadã. *Cienc. Cult.* São Paulo, v. 70, n. 4, p. 11-13, 2018. Disponível em: <https://bityli.com/ziNp0>. Acessado em 04 set. 2020.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. *Direito do Trabalho da Mulher: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática*. São Paulo: LTr, 2007.

COELHO, Claudio Novaes Pinto. “Jango”, de Sílvio Tendler, e a crítica do populismo. In: VALLE, Maria Ribeiro do (Org.). *1964-2014: Golpe Militar, História, Memória e Direitos Humanos*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

COLORADO WOMEN'S HALL OF FAME. *Clarissa Pinkola Estés, Phd*. Disponível em <https://www.cogreatwomen.org/project/clarissa-pinkola-estes/>. Acesso em 04 fev. 2020.

ESTÉS, Clarissa Pinkola. *A Ciranda das mulheres sábias - ser jovem enquanto velha, velha enquanto jovem*. Tradução de Waldeá Barcellos. Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

FAJARDO, Jacqueline Nicastro. *Atena Homérica: um estudo sobre a caracterização da deusa na Ilíada e na Odisseia*. Dissertação (Mestrado em Letras) – Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

FOUCAULT, Michel. *Estética: literatura e pintura, música e cinema*. Tradução de Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*. São Paulo, v. 13, n. 3, p. 827-865, set./dez. 2017.

KINOSHITA, Fernando; MELO, Marco Aurélio de. (organizadores). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: OAB Editora, 2003.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, José César de. As modificações e o contexto jurídico-político da Independência do Brasil e o processo constitucional brasileiro. *Revista ATHENAS*. [S.l.], v. I, jan-jun., 2012. Disponível em: <https://bitly.com/JyEvp>. Acesso em 15 set. 2020.

OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. *Mulheres e trabalho: desigualdades e discriminações em razão de gênero - o resgate do princípio da fraternidade como expressão da dignidade humana*. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2016.

RICCITELLI, Antonio. *Direito Constitucional - O Processo Legislativo, a Organização dos Poderes e o Sistema Tributário do Município e da União*. São Paulo: ASR Editora, 2004.

RICCITELLI, Antonio. *Direito Constitucional: teoria do Estado e da Constituição*. Barueri: Manole, 2007.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, José Afonso da. Os princípios constitucionais fundamentais. *R. Trib. Reg. Fed. 1ª Reg.* Brasília, v. 6, n. 4, p. 17-22, out./dez., 1994.

VEMANT, Jean-Pierre. *Mito e religião na Grécia antiga*. Tradução de Joana Angélica D'Avila Melo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2006.

Data de Recebimento: 05/10/2020.

Data de Aprovação: 22/02/2021.